

DECRETO Nº 41.912, DE 04/05/2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 4.453/2022, CRIA A CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o Art. 117 da Lei Orgânica Municipal, que permite ao Poder Público subsidiar o sistema de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO que o município de Aracruz, devido as suas diversas operações por linha de transporte, as quais possuem demandas e aspectos operacionais diferentes, necessitam de um sistema de compensação tarifária, conforme Artigo 44 da Lei Municipal n.º 3741/2013;

CONSIDERANDO o atual momento econômico devido a Pandemia do COVID-19, onde se pode observar o aumento do desemprego, alta dos preços de consumo em geral, queda da demanda de passageiros e demanda flutuante mês a mês, o que afetou consideravelmente o sistema de transporte coletivo de diversas cidades;

CONSIDERANDO os preceitos da transparência e do controle dos gastos públicos.

DECRETA:

#### CAPÍTULO 1 – DO VALOR DE SUBSIDIO AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 1º O valor de subsídio mensal a ser repassado por concessionária será proporcional a diferença obtida entre o custo do serviço e as receitas obtidas pelas empresas no mesmo período.

§ 1º O cálculo dos custos dos serviços se dará por ‘Concessionária’, ‘Linha’ e ‘Sistema – Urbano’ ou ‘Sistema – Distrito.’

§ 2º A diferença obtida entre os custos apurados menos a receita obtida pela tarifa pública será repassada as concessionárias em forma de subsídio proporcionalmente ao número de passageiros equivalentes por Linha;

§ 3º Demanda equivalente é a soma de todos os pagantes do sistema, excluindo-se as gratuidades;

Art. 2º Na hipótese de saldo financeiro de determinada Linha, poderá este saldo compensar o déficit de outra, da mesma operadora.

Art. 3º O subsídio será repassado mensalmente à Concessionária de Serviço de Transportes Coletivo Municipal, até quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos e relatórios pelos Concessionários à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos:

- I – Relatório da Comissão Técnica Tarifária;
- II – Relatório dos ‘índices operacionais’ da Comissão de Avaliação da Qualidade, e;
- III – Respectivas Notas Fiscais emitidas no período.

## CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA.

Art. 4º A Câmara de Compensação Tarifária tem como objetivos principais:

I – garantir a correta distribuição às operadoras do Serviço Regular do Sistema de Transporte Público de passageiros, dos recursos provenientes da receita tarifária;

II – promover um sistema de compensações financeiras entre as operadoras do Serviço Regular, para reduzir desequilíbrios entre receitas e custos operacionais, decorrente da política tarifária adotada;

III – cooperar com estabelecimento de política tarifária que contemple o interesse social e poder aquisitivo da população.

## CAPÍTULO III – DA GESTÃO DE COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA

Art. 5º A Câmara de Compensação está sujeita à supervisão da Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Urbanos, Gestora do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros através do Comitê de Compensação Tarifária (CCT).

Art. 6º A Câmara de Compensação Tarifária será constituída por todas as operadoras do sistema Regular de Transporte Público de Passageiro e o Comitê de Compensação Tarifária (CCT) composto por membros do Poder Executivo.

§ 1º O Comitê de Compensação Tarifária deverá ser composto por UM membro titular e um membro suplente das respectivas Secretarias:

- a) Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, que será o Presidente;
- b) Controladoria Municipal;
- c) Procuradoria Municipal, e;
- d) Secretaria de Finanças.

§ 2º Todas as operadoras são obrigadas a participar da Câmara de Compensação Tarifária na qualidade de membros efetivos.

§ 3º A extinção do termo de permissão ou da concessão, a qualquer título, acarretará a automática e concomitante exclusão da operadora da Câmara de Compensação Tarifária, que não sofrerá solução de continuidade das atividades.

§ 4º Ante a exclusão da operadora de que trata o § 3º deste artigo será feito, se necessário, encontro de contas para apurar diferenças financeiras eventualmente existentes.

Art. 7º O Comitê operacionalizará as transferências financeiras entre os concessionários do Sistema Regular de Transporte Público de Passageiros através de relatórios especificando detalhadamente os custos operacionais e a arrecadação apurada.

#### CAPÍTULO IV – DA RECEITA DO SISTEMA

Art. 8º Caberá ao Comitê, através da elaboração dos cálculos e dos mapas dos valores a serem repassados a cada operadora do Sistema de Transporte Público de Passageiros integrante da Câmara de Compensação Tarifária.

§ 1º Os cálculos a que se refere o caput deste Artigo será realizado quinzenalmente, com base nos dados obtidos dos dias 01 (um) a 15 (quinze), e 16 (dezesesseis) ao término do mês corrente, apurados pelo confronto entre a Ordem de Serviço Operacional – por linha – e pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que será encaminhado pelas concessionárias ao comitê contendo as seguintes informações:

I – total de passageiros equivalentes, por concessionário;

II – banco de dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica atualizado, com os arquivos devidamente processados em excell ou plataforma similar, e;

III – KM, Frota Operacional (Fo) e Frota Reserva (Fr) constantes à Ordem de Serviço - por linha;

IV – outros documentos necessários à apuração dos custos e da arrecadação, com base no contrato de concessão ou termo de permissão.

§ 2º Caso haja arquivos não processados por defeito ou fora do prazo regular, resultará na inserção dos mesmos na quinzena posterior.

Art. 9º A SETRANS e as concessionárias deverão manter contas bancárias específicas, exclusivamente para a gestão econômica e financeira da Câmara de Compensação Tarifária.

Parágrafo único. Os relatórios, extratos e demais documentos bancários vinculados a essas contas específicas passarão por auditoria(s) constante(s) realizadas pelo comitê de Compensação Tarifária, podendo ser contratada auditoria externa para esse fim.

Art. 10. A Câmara de Compensação Tarifária e as contas bancárias e ela vinculadas deverão ser controladas com publicidade e transparência, e escrituração contábil específica, com as seguintes especificações:

I – receitas:

a) produto da receita tarifária;

b) receitas provenientes da prestação de serviços de qualquer natureza autorizados pelo Poder Público;

c) resultado líquido da aplicação financeira de saldos disponíveis;

d) outros recursos ou doações que lhe sejam destinados.

II – despesas:

a) respectivos custos dos serviços discriminados da forma especificada no contrato ou permissão do serviço de transporte público.

## CAPÍTULO V – DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA

Art. 11. A remuneração das operadoras será realizada com base na distribuição da receita obtida através dos créditos de vendas em dinheiro ou por cartão, de receitas externas, do subsídio ao transporte coletivo público e outras receitas.

Art. 12. Os saldos da venda antecipada de passagens serão considerados, para efeitos de distribuição da receita, somente no momento da sua efetiva utilização pelo usuário.

§ 1º Os créditos em conta específica da antecipação de compra de passagens evidenciados como não utilizados nos últimos 06 (seis) meses deverão ser repassados proporcionalmente ao custo do mês anterior por concessionária.

§ 2º O Comitê manterá registro específico das movimentações descritas no parágrafo 1º, que será considerado como antecipação de remuneração a concessionária.

Art.13. A receita arrecadada em dinheiro por concessionária, poderá ficar diretamente em poder desta, que será considerada como antecipação de remuneração.

Parágrafo único. O montante a que se refere o caput deste artigo será descontado do total resultante da receita da tarifa pública apurada pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 14. As concessionárias deverão protocolar no período correspondente os devidos cálculos de custos do sistema, nos moldes da concessão licitada, e o Comitê de Compensação Tarifária (CCT) será responsável por aferir o montante a ser transferida a cada permissionária, bem como o valor de subsídio.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo nomeará através de Portaria os Membros do Comitê de Compensação Tarifária (CCT).

Art. 16. O Comitê de Compensação Tarifária deverá registrar em ata todos os cálculos realizados e dar a transparência necessária aos atos públicos.

Art. 17. A não obtenção de 'índices satisfatórios' dos critérios de Avaliação da Qualidade previstos no contrato de concessão ou do termo de permissão, acarretará no abatimento proporcional a 10% (dez pontos percentuais) do valor de subsídio a ser repassado a concessionária.

Parágrafo único. A não obtenção do mesmo índice por 3 (três) meses consecutivos, acarretará na suspensão imediata do valor de subsídio, que será reestabelecido somente após o atendimento aos critérios preestabelecidos.

Art. 18. Caso haja saldo não utilizado dos valores destinados ao Subsídio ao Transporte Coletivo Público, conforme limite previsto no Artigo 2º da Lei 4453/2022, poderá a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, como forma de subvenção ao sistema de transporte coletivo, utilizá-lo para melhoria e atualização tecnológica do sistema de transporte coletivo, de forma direta ou indireta.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos por meio de Norma Complementar própria da Secretaria Municipal dos Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal